

matrícula

30914

ficha

01

Guarujá, 07 de junho de 19 82

**Imóvel:-** Lote nº 1 da quadra nº 20, do loteamento denominado PENINSULA, município, distrito e comarca de Guarujá, medindo 11,00 metros em reta de frente para a rua Q, 15,70 metros em curva na confluência da rua Q com a rua F, 23,00 metros a direita ao longo da rua F, - - / 29,00 metros a esquerda onde confronta com o lote nº 2 e 29,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 8, encerrando a área de 727,00 metros quadrados.-

**Proprietária:-** ELUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, com sede em São Paulo a Av. Paulista 1294, 23º andar, CGC/MF sob nº 57.488.645/0001-32.-

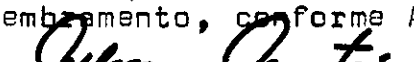
**Registro anterior:-** Transcrição 15.690 e Registro nº 23 livro auxiliar deste Cartório.-

Escrevente autorizado



Av. 1/30.914

07 de junho de 1982

Certifico que o imóvel acima possui a atual descrição, em virtude de desmembramento, conforme Av. na transcrição nº 15.690. Averbado - por  Escrevente autorizada. scg.

R. 02

20 de setembro de 1994

Por Escritura de 02 de setembro de 1994, do 4o. Cartório de Notas de Santo André-SP., livro 333, fls. 165, a ELUMA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, com sede à Avenida Alexandre de Gusmão no. 865, Santo André-SP., inscrita no CGC/MF. sob no. 57.488.645/0001-32, DEU o imóvel objeto desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, ao BANCO AMERICA DO SUL S.A., com sede à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio no. 2.020, São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF. sob no. 61.230.165/0001-44; ao BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S.A., com sede em São Paulo, Capital, à Rua Alvares Penteado no. 143, 2o. andar, inscrito no CGC/MF. sob no. 52.940.350/0001-31; ao BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A., com sede à Rua Tenente Francisco F. de Souza no. 766, Bloco 2-A1.6, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF. sob no. 76.543.115/0001-94; ao BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP., inscrito no CGC/MF. sob no. 60.746.948/0001-12; ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede SBS-Edifício Sede III, 2o. andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC/MF.

continua no verso

matrícula

30914

Operador Nacional  
do Sistema de Registros  
Eletrônicos de Imóveis

ficha

01

verso

sob no. 00.000.000/0001-91; ao BANCO BOZANO SIMONSEN S.A., com sede à Avenida Rio Branco no. 138, sub-solo, sobreloja, loja segundo ao décimo nono pavimentos, partes de cada, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., inscrito no CGC/MF. sob no. 33.517.640/0001-22; ao BANCO CIDADE S.A., com sede à Praça Dom José Gaspar no. 106, São Paulo, Capital, CGC/MF. no. 61.377.677/0001-38; ao BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, com sede na Rua Líbero Badaró no. 425, 26o. andar, São Paulo, Capital, CGC/MF. no. 44.189.447/0001-26; ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.- BANESTADO, com sede à Rua Máximo João Koop no. 274, Bloco 01, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF. sob no. 76.492.172/0001-91; ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA., com sede à Praça Antonio Prado no. 06, sexto andar, São Paulo, Capital, inscrito no CGC/MF. sob no. 61.411.633/0001-87; ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com sede à Praça Murilo Borges no. 01, Edifício Baul Barbosa, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CGC/MF. no. 07.237.373/0001-00; e ao BANCO DO PROGRESSO S.A., com sede à Avenida Afonso Pena no. 550, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e com filial à Avenida Paulista no. 548, São Paulo, Capital, CGC/MF. no. 22.531.842/0001-02, para garantia das obrigações assumidas na Escritura acima mencionada, bem como para garantir o limite de crédito rotativo no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, concedido pelos bancos supra mencionados à ELUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outras, a fim de que tenham condições de cumprir as obrigações assumidas no Instrumento Particular de 28 de outubro de 1993, limite de crédito esse que vigorará pelo prazo de 360 dias a contar de 02 de setembro de 1994, observada a seguinte proporcionalidade de crédito: A) BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - 09,362%; B) BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S.A. - 02,853%; C) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - 08,444%+03,797%; D) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - 09,531%; E) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - 03,037%; F) BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. - 17,685%; G) BANCO BRADESCO S.A. - 09,210%; H) BANCO DO BRASIL S.A. - 15,403%; I) BANCO CIDADE S.A. - 02,754%; J) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 02,981%; k) BANCO DO PROGRESSO S.A. - 02,345%; e L) BANCO DE LA

continua na ficha 02



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

matrícula

ficha

30.914

02

Guarujá, 20 de setembro de 1994

PROVINCIA DE BUENOS AIRES - 04,753%, tudo na forma e demais condições do título. No valor acima, acham-se incluídos os imóveis objetos das matrículas nos. 08.824, 12.044, 12.045, 30.914 à 30.920; 30.922 à 30.927, 30.930, 30.932, 30.933, 30.935 à 30.941, 30.957, 30.958, 36.483 à 36.513, 36.551, 36.553, 38.316 à 38.319, 38.960 à 38.975. Registrado por: *As monteiros* Escrevente autorizado.

wfs

Av.03 02 de outubro de 1996  
Por instrumento particular datado de 23 de janeiro de 1996, o BANCO DO PROGRESSO S.A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 2,345%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *As monteiros* Escrevente.

wfs

Av.04 02 de outubro de 1996  
Por instrumento particular datado de 15 de março de 1996, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 2,981%,

continua no verso

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula	ficha
30.914	02
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis	
verso	

sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.05 02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 29 de janeiro de 1996, o BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES, já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 4,753%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.06 02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 30 de abril de 1996, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 9,531%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.07 02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 21 de fevereiro de 1996, o BANCO CIDADE S/A., já qualificado, declarou que, em virtude de

continua na ficha 03



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



Matrícula

Ficha

30.914

03

Guarujá, 02 de outubro de 19 96

terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula na sua proporção de 2,754%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.08

02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 16 de maio de 1996, o BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 9,210%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.09

02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 29 de março de 1996, o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E

continua no verso

Matrícula

30.914

Ficha

03

Verso

COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, nas suas proporções de 8,444% e 3,797%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.10

02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 18 de abril de 1996, o BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 2,853%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

Av.11

02 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 22 de abril de 1996, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 9,362%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: *[assinatura]* Escrevente.

wfs

continua na ficha 04

Matrícula

30.914

Ficha

04

Guarujá, 10 de outubro de 1996

Av.12

10 de outubro de 1996

Por instrumento particular datado de 07 de fevereiro de 1996, o BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 15,403%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: \_\_\_\_\_ Escrevente.

wfs

Av.13

06 de novembro de 1996

Por instrumento particular datado de 01 de fevereiro de 1996, o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02 de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 3,037%, sendo em consequência feito o cancelamento parcial do Registro no. 02 retro. Averbado por: \_\_\_\_\_ Escrevente.

wfs

Av.14

06 de novembro de 1996

Por instrumento particular datado de 24 de maio de 1996, o BANCO BOZANO SIMONSEN S.A., já qualificado, declarou que, em virtude de terem sido liquidadas todas as dívidas decorrentes da Abertura de Limite de Crédito, no valor de R\$6.223.000,00, equivalentes em 02

continua no verso

Matrícula

30.914

Ficha

04

Verso

de setembro de 1994, à US\$7.000.000,00, objeto da Escritura Pública de Abertura de Limite de Crédito, Constituição de Hipoteca e outras avenças, celebrada em 02 de setembro de 1994, entre o mesmo, juntamente com outros credores, e ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca que pesa sobre o imóvel objeto desta matrícula, na sua proporção de 17,685%, sendo em consequência feito o cancelamento total do Registro no. 02 retro. Averbado por: \_\_\_\_\_ Escrevente.

wfs

Av.15

20 de novembro de 1997

Por instrumento particular datado de 09 de maio de 1997, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob n. 3-0480-209-000, conforme cópia autenticada do carnê de aviso de imposto n. 060.255, expedido pela referida Prefeitura. Averbado por \_\_\_\_\_ escrevente.

wws

R.16

20 de novembro de 1997

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de maio de 1997, já referido, a ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada, COMPROMETEU-SE a VENDER, o imóvel objeto da presente matrícula, a VIRGILIO FERREIRA SANTOS CAROLINO, representante comercial, português, RNE. n. W-313.361-3, CPF/MF n. 609.701.038-91, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA LUCINDA BORGES DOS SANTOS, do lar, brasileira, RG. n. 4.870.919-SSP/SP, CPF/MF n. 680.413.738-87, residentes e domiciliados à Rua São Benedito n. 627 - apto. n. 131, em Santo Amaro, São Paulo, Capital, pelo preço de R\$75.000,00, a ser pago na forma e demais condições constantes do título. (Valor venal de 1997 R\$47.644,81). Registrado por \_\_\_\_\_ escrevente.

wws

AV.17

27 de fevereiro de 2019

**Penhora.** Conforme certidão datada de 21 de fevereiro de 2019, expedida pela 7ª Vara Cível do Foro Regional – Santo Amaro – comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, processo nº. 0018291-18-2018, tendo como exequente:

continua na ficha 2

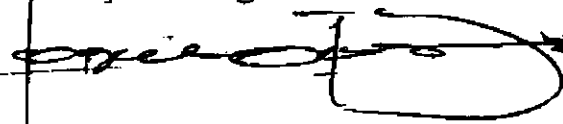
BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA  
OFICIAL DESIGNADO  
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

Matrícula	Ficha
30.914	0,

Guarujá, 27 de fevereiro de 2019

ELIZEU CARLOS SILVESTRE, CPF/MF nº. 235.720.279-34, e como executado: VIRGILIO FERREIRA SANTOS CAROLINO, já qualificado, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre os direitos de compromisso sobre o imóvel objeto desta matrícula, objeto do R.16 supra.- Valor da causa - R\$401.390,43.- [Prenotação nº. 399.406 de 21/2/2019]. Selo digital nº 1204693J1JH000023979PO199

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella  
Substituto do Oficial

jr

AV.18

20 de maio de 2019

**Retificação de Ofício** - Com base no artigo 213, inciso I, letra "a" da Lei 6.015/73, e mandado judicial datado de 22 de abril de 2019, expedido pela 7ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, comarca de São Paulo-SP, é feita a presente averbação para constar que, conforme certidão datada de 21 de fevereiro de 2019, *a penhora objeto da AV.17 retro, recaiu apenas e tão somente sobre os direitos de compromisso sobre a parte ideal de 50% do imóvel desta matrícula pertencente ao executado Virgilio Ferreira dos Santos Carolino*, respeitando-se a meação. [Prenotação nº 401.911 de 14/05/2019]. Selo digital nº 1204693J1IY000040167XT19W.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz  
Escrevente Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital